

LEI MUNICIPAL N°. 086/94 - 29.06.94.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO MÉDICO DA POPULAÇÃO DE SUL BRASIL, INSTITUI O SISTEMA DE CRENDECIA MENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA MEDICINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELCI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais... Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o sistema de credenciamento de profissionais da medicina para atendimento da população deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão beneficiadas pelo presente programa as pessoas residentes e domiciliadas no território municipal.

Art. 2° - O credenciamento será precedido de edital de chamamento de interessados para o exercício da atividade credenciada com ampla publicidade, designando o dia e hora para a entrega de documentos pessoais e profissionais do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade o Executivo Municipal poderá credenciar hospitais e/ou profissionais para atender sistemas de plantões com a remuneração estabelecida no artigo 5º desta lei.

Art. 3° - Não haverá limites para o número de credenciados e os novos credenciamentos obedecerão ao prescrito no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser credenciado o profissional que possua vínculo de emprego com o município, sob qualquer regime jurídico.

Art. 4° - Nenhum credenciado poderá atender diariamente a quantia superior a 25 consultas bem como se negar ao atendimento de pacientes, quando não ultrapassado o limite supra estabelecido.

Art. 5° - A remuneração aos profissionais credenciados será fixada por consulta efetuada, sendo o preço de cada consulta fixada em 15 CH (Coeficiente de Honorários) reajustada toda a vez que alterar a tabela fornecida pela Associação Brasileira de Medicina.

LEI MUNICIPAL N°. 086/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração de que trata o presente dispositivo não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito entre os interessados e poderá ser revista, mediante autorização legislativa, em função do número estimado de beneficiários do programa e da realidade econômica e financeira do município.

Art. 6° - As consultas serão distribuídas aos beneficiários em local determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização de consulta, doramente denominada de AC, com assinatura de responsáveis especialmente designado para a tarefa, bem como a identificação do beneficiário e data do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de consulta AC terá ordem seqüencial numérica e após expedida, terá o prazo de 3 dias de validade.

Art. 7º - O mau atendimento e reclamações serão dirigidas ao departamento de saúde mediante qualquer documento escrito ou oral, este reduzido a termo no referido departamento, com assinatura do reclamante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência de mais de uma reclamação sujeitará a suspensão do credenciamento até a apuração dos fatos por comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O credenciamento será formalizado por decreto, sendo de caráter precário, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo

Art. 9º - Os credenciados poderão atender aos beneficiários em seus consultórios particulares, desde que fixados no território municipal, bem como, no estabelecimento de saúde do município ou por este indicado.

LEI MUNICIPAL Nº 086/94.

Art. 10º - O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, mediante a apresentação das ACs na tesouraria municipal, sendo convertidas de CHs para cruzeiros, tomando-se por base o valor fornecidos pela Associação brasileira de medicina em vigor no mês da competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se competência, o mês da realização da consulta ao beneficiário.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão apropriadas no elemento 3130 serviços de terceiros e encargos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,  
aos 29 de junho de 1994.

DELCI ANTONIO VALENTINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOBERT PERUZZO  
Sec. de Adm. e Fazenda